ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.306 de 03 de março de 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM DOAÇÃO ÁREA DE TERRAS NA LOCALIDADE DE ARROIO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação de Vitorino Alvo Dullius e outros, um imóvel rural destinado à construção de poço e reservatório de água para abastecimento comunitário, com 100,00 metros quadrados, dentro de uma área maior de 137.120,00 metros quadrados, matriculado sob número 17.875 no Registro Geral do Oficio de Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí.

Art. 2.º A área de 100,00 metros quadrados destinada ao poço de água para abastecimento comunitário tem a seguinte descrição: "*Uma área de terras destinadas à construção de um poço de abastecimento de água e de um reservatório, perfazendo um total de 100,00 metros quadrados, situadas dentro de um imóvel, localizado em local denominado de Arroio Bonito, neste Município, constituído de uma área de terras, com a metragem de 137.120,00 metros quadrados, área esta registrada sob o número 17.875, do Livro de número 2-RG, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de VITORINO ALVO DULLIUS e outros, tendo a área de terras as seguintes medidas e confrontações: ÁREA: pela frente, sul, distando 23,30 metros da divisa leste do lote, em 10,00 metros com a Estrada Vicinal Arroio Bonito-Vigia, ao leste em 10,00 metros com a área remanescente, ao norte, em 10,00 metros também com a área remanescente e fechando o perímetro pela face oeste, em 10,00 metros com a área remanescente, totalizando uma área de 100,00m2.*"

Art. 3.º Em troca da área de terras, ficará o doador Vitorino Alvo Dullius ou quem o suceder na casa a ele pertencente, lindeira à área doada, isento do pagamento de taxa básica de água, devendo custear apenas o excedente a este consumo mínimo.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de março de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.